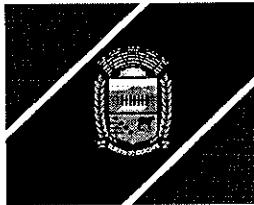




MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL



Publicado no Jalor do Iguaçu
Edição nº 111 em 05 a 11/09/09
Responsável D

LEI N° 609/2009

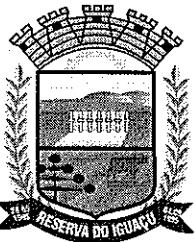
SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Reserva do Iguaçu, e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL de Reserva do Iguaçu, composto por entidades governamentais e não governamentais, de caráter deliberativo com a finalidade de garantir participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento rural, manutenção do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a gestão dos seus recursos financeiros.
- Artigo 2º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDER E O CRÉDITO FUNDIÁRIO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de representantes de entidades que atuam no Município, a saber:
- I. 01 (um) representante e um suplente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
 - II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Meio Ambiente
 - III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do CRASS - Centro de Referência da Assistência Social;
 - V. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
 - VI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria de Obras e Desenvolvimento,
 - VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da EMATER – Escritório Local;
 - VIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;



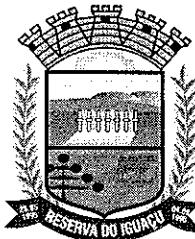
**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



- IX. 01 (um) representante e um suplente da Secretaria de Educação;
- X. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Desenvolvimento;
- XI. 01 (um) representante e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XII. 01 (um) representante e um suplente da Associação Comunitária Joãozinho da Esperança do Assentamento Fazenda Barreiro;
- XIII. 01 (um) representante e um suplente da Associação Comunitária dos Produtores de Leite da comunidade de Santo Antônio;
- XIV. 01 (um) representante e um suplente da Associação Nova Conquista do Assentamento Paineira
- XV. 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Produtores Rurais de Baia – APROB da comunidade Baia;
- XVI. 01 (um) representante e um suplente da Associação Comunitária Faxinal dos Soares;
- XVII. 01 (um) representante e um suplente da Associação de Moradores da Localidade de Santa Luzia;
- XVIII. 01 (um) representante e um suplente da Ass. Com. de Nossa Senhora de Fátima e Potreirinho;
- XIX. 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São José – Fazenda Rodeio de Reserva do Iguaçu;
- XX. 01 (um) representante e um suplente da Associação dos Agricultores de Nova Iguaçu e São Pedro;
- XXI. 01 (um) representante e um suplente da comunidade do Reassentamento Segredo II;
- XXII. 01 (um) representante e um suplente da comunidade do Pinhal;
- XXIII. 01 (um) representante e um suplente da comunidade de Terra Nova.

Artigo 4º - A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, assim como o seu vice , será escolhido em plenária, sendo eleito pelos conselheiros , aquele (a) que obtiver o maior número de votos, em votação secreta.

Artigo 5º - Será eleito, em reunião realizada para este fim, o representante da cada entidade e ou associação, para compor o C.M.D.R..



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - Caso as entidades previstas no parágrafo anterior não apresentarem seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, competirá ao plenário da Assembléia, especificamente convocada para este fim, decidir pela substituição da entidade para completar o quadro do C.M.D.R..

Artigo 6º - Representará a entidade governamental no CMDR aquele indicado pela própria entidade;

Artigo 7º - O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Artigo 8º - O mandato dos representantes será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a constituição de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente, a cada 30(trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - O quorum para a realização das Assembléias é de maioria absoluta; e as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo os membros direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

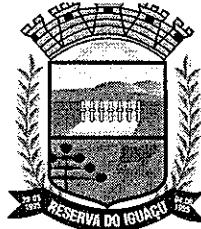
§ 2º - A convocação das Assembléias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias, e deverá ser feita pelo presidente ou por no mínimo 1/3(um terço) dos representantes.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá solicitar a colaboração de profissionais e entidades para assessoramento na análise e elaboração de projetos e propostas.

Artigo 11º - Para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a Administração Pública Municipal e outras entidades proverão todas as finalidades de infra-estrutura possíveis e disponíveis.

Artigo 12º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- a. elaborar, coordenar e acompanhar a execução da política de desenvolvimento rural de Reserva do Iguaçu;
- b. elaborar, aprovar e fazer cumprir as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER;
- c. procurar a integração das entidades públicas e privadas que atuam no setor rural, visando compatibilizar suas ações, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes formuladas pelo Conselho;
- d. acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento rural, cabendo-lhe suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na sua aplicação;
- e. dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentadas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL



- f. propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, bem como outras formas de atuação, visando à conservação dos objetivos dos programas de desenvolvimento da agricultura;
- g. encaminhar sugestões e reivindicações ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e a Política Agrícola, criada pela Lei Estadual nº 9.917 de 30 de março de 1992;
- h. prestar contas e enviar relatórios de atividades, mensalmente, às entidades ligadas ao setor rural.
- i. analisar e sugerir alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município;
- j. elaborar o seu Regimento Interno.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUNDER E CRÉDITO FUNDIÁRIO

Artigo 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, e do Crédito Fundiário, deverão ser aplicados em políticas públicas e em programas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a saber:

- a. diversificação da produção;
- b. construção, adequação e infra-estrutura para viabilizar a distribuição da produção agrícola;
- c. capacitação e treinamento de técnicos e mão-de-obra rural;
- d. transferência de tecnologia e profissionalização;
- e. programas de regularização fundiária;
- f. projetos de incentivos à agroindústria;
- g. conservação de solos, da água e proteção ambiental.

§ 1º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como beneficiários, organizações comunitárias rurais, associações de produtores representativas e legalmente constituídas.

§ 2º - Outras políticas e programas adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 14º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER e Crédito Fundiário:

- a) transferências do Município;
- b) recebimentos de prestações decorrentes de financiamentos de programas implantados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de outros contratos, inclusive os de cobranças judiciais;



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL



- c) doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- d) recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- e) a parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com Instituições financeiras, quando previamente autorizadas por Lei Específica;
- f) rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- g) produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades ou outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento rural;
- h) outras receitas provenientes de fontes não explicitadas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome da Prefeitura Municipal - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER e Crédito Fundiário, em agência de estabelecimento de crédito;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, e Crédito Fundiário poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Artigo 15º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER e o Crédito Fundiário, serão regidos diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e operacionalizado pela estrutura provinda do Poder Executivo.

§ Único - A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER e Crédito Fundiário, será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle, concomitante e subsequente.

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER e o Crédito Fundiário, terão vigência por tempo indeterminado.

Artigo 17º - A presente Lei será regulamentada por Decreto de executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 224/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2009.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal